



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.196, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.990.-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos aos servidores municipais, e da outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, //
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, //
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições //
que me são conferidas por Lei, SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder/ aumento de vencimentos, aos servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e ao funcionário da Câmara / Municipal, de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos/ atualizados na forma da Lei nº. 1.187 de 19.01.90.-

Parágrafo Único - A Tabela de Vencimentos atualizada na forma do "Caput", fica fazendo parte integrante desta Lei.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão / efetuada através de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, na forma da lei.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro fluente, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de / fevereiro de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

PMT - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/01/90

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral

Alcir do Valle Pereira
Diretor Geral